



**PORTARIA N. 150/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014**

**EXONERA SERVIDOR QUE NÃO ENTROU EM EXERCÍCIO POR FALTA DE REGISTRO PROFISSIONAL.**

**YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 1.715/2007,

CONSIDERANDO que:

1. No Anexo I do Edital 01/2012 do Concurso Público não foi estabelecida exigência para apresentação de registro profissional dos professores de Educação Física;
2. Todavia, a Lei federal 9.696/1998 impôs a exigência de que "o exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física" (art. 1º).
3. O STJ decidiu que os professores de Educação Física só podem atuar mediante prévio registro profissional no conselho respectivo (RMS 26.316/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 02/06/2011, DJe 15/06/2011; REsp 783.417/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010 - REsp 1339372 / SC – Rel. Ministro Mauro Campbell Marques - DJe 20/08/2013).
4. A servidora foi devidamente advertida em 30/09/2014 sobre as consequências legais de tomar posse e do prazo improrrogável para entrar em exercício, de acordo com o art. 32 da Lei 1.715/2007.
5. No prazo de 15 dias depois da posse a servidora não apresentou o imprescindível registro profissional para ter condições legais de entrar em exercício no cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física.
6. Nos termos do Parágrafo Único do art. 32 da Lei 1.715/2007, se o servidor empossado não entrar em exercício no prazo de 15 dias contados da posse, deve ser exonerado do cargo.
7. O cumprimento das regras legais relativas à posse e ao exercício envolve o direito dos demais candidatos aprovados no Concurso Público.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Exonerar** a servidora **KEILLA DANIELLE QUEIROZ FERRAZ**, CPF 076.412.876-93, que havia sido nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física conforme Portaria 123 de 22 de setembro de 2014.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2014.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba, 29 de outubro de 2014.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

**Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.**

Janaúba: 29 / 10 / 2014



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016  
Seção de Legislação